



**CASSEL RUZZARIN
SANTOS RODRIGUES**
— ADVOGADOS —

BOLETIM DE ATUAÇÃO JURÍDICA

27ª EDIÇÃO

BRASÍLIA, 22 DE FEVEREIRO DE 2019



NOTÍCIAS

Erro operacional também é caso de não devolução de valores recebidos de boa-fé

31/01/2019

Justiça Federal reafirma a Jurisprudência do STJ

A Assessoria Jurídica do SITRAEMG, realizada pelo Escritório de Advocacia Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados, obteve, em ação individual, a antecipação da tutela de urgência para obstar descontos em folha de servidora aposentada.

Isso porque, mesmo se ausentando do serviço por motivo de saúde, por período superior que 24 meses, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região manteve o pagamento do auxílio-alimentação até o momento de sua aposentadoria, vindo a cobrar os valores pagos em momento posterior, alegando que houve mero erro operacional.

Em sua decisão, a juíza destacou a razão da parte autora, indicando que a Jurisprudência do STJ também define que é defeso, à administração pública, em descontar verba paga a maior por equívoco na interpretação legal e recebida de boa-fé, ainda que por erro administrativo operacional (AgInt no REsp n. 168.039-4/SE).

Primeira Seção do STJ deve julgar uniformização sobre 14,23%

18/09/2018

Sitraemg interveio no processo para defender o direito da categoria

No dia 26 de setembro, quarta-feira, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deve julgar o pedido de uniformização sobre o direito de todos os servidores civis federais o índice de 14,23% (ou 13,23%). Trata-se do Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei (PUIL) 60, sob relatoria do ministro Gurgel de Faria.

Após decisões de improcedência em primeiro grau e pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio Grande do Norte, um incidente de uniformização foi rejeitado pela Turma Nacional de Uniformização (TNU). Contra esta decisão, a autora da ação interpôs o pedido de uniformização ao STJ, sob argumento que o tribunal superior tem entendimento em favor dos servidores.

Assim que o pedido foi admitido no STJ, em abril de 2017, o sindicato interveio no processo para defender a interesse da categoria, especialmente para refutar o entendimento equivocado até então manifestado pelo STF que sustentava a inexistência de lei que garantisse este direito.

Em sua intervenção, o sindicato ressaltou o art. 6º da Lei 13.317, de 2016, que expressamente reconhece o direito e legitima os provimentos judiciais e administrativos que concederam o direito aos servidores do Poder Judiciário da União.

Em novembro de 2017, o pedido de uniformização foi suspenso pelo relator, enquanto se aguardava o Supremo Tribunal Federal (STF) apreciar proposta de súmula vinculante (PSV) 128. Mediante esta proposta, o ministro Gilmar Mendes pretendia negar o direito aos servidores, com efeito contra todos. Contudo, cinco outros ministros do STF já se manifestaram pela rejeição da proposta, o que torna impossível a aprovação pois são exigidos 2/3 dos onze ministros para Suprema Corte para adoção de súmula com efeito vinculante.

Dada a impossibilidade de aprovação da súmula pelo STF, não há mais motivo para adiar a apreciação pela Primeira Seção do STJ, cuja decisão se espera favorável aos servidores, mantendo-se o entendimento que VPI criada pela Lei 10.698/2003 promoveu burla contra o direito à revisão anual de remuneração.

INDIVIDUAIS

A equipe do escritório em Brasília realizou 128 atendimentos de associados, durante o período de setembro de 2018 a janeiro de 2019.

Foram ajuizadas ações, apresentados requerimentos, interpostos recursos administrativos e respondidas consultas. Desses casos individuais, destaca-se o seguinte:

Reposição ao erário 1: o TRT3 está cobrando valores relativos a vale refeição durante licença médica que excede os 24 meses considerados de efetivo exercício. Realizamos recursos administrativos e ações judiciais para os servidores que se encontram nesta situação.

Reparação ao Erário 2: a assessoria elaborou defesas e ajuizou ações com o fulcro de evitar a devolução de parcelas recebidas, de boa-fé, pelos filiados ao Sitraemg.

Concurso do TRF1: diversos servidores estão sendo intimados para apresentar defesa em ação judicial movida para tentar tomar posse no TRF1, devido a erro em correção de questão de prova. Apresentamos contestação para os filiados que receberam intimação.

Retroativos de IR: a assessoria ingressou com ação de cobrança de retroativos de Imposto de Renda para servidora que recebeu isenção por doença grave.

Conversão de Tempo Especial em Comum: considerando a vindoura reanálise do STF em relação à possibilidade de conversão de tempo especial, em comum, para servidores públicos, a Assessoria analisou e elaborou petição inicial para filiado ao Sitraemg, com o objetivo de conversão do tempo especial, e, ainda consideração de períodos de Licença-Prêmio adquiridas no Estado de Minas Gerais, para contagem em dobro, no momento da Aposentadoria.

Remoção por motivo de Saúde: a assessoria elaborou requerimento administrativo, cujo objetivo é o deferimento de remoção, para filiada ao Sitraemg, devido a problemas de saúde de sua filha.

Créditos de Compensação: a assessoria elaborou requerimento administrativo e, posteriormente, Inicial para filiado que realizou hora-extras no TRE/MG, sem autorização, e em ano não eleitoral. O objetivo é a inscrição dos créditos de compensação, dada a vedação à prestação de serviço gratuito.

Abono de Permanência: a assessoria elaborou pedido de reconsideração para que fossem pagos, a título de abono de permanência, os 45 dias, efetivamente trabalhados, em que a servidora aguardou a concessão de sua Aposentadoria.

Permuta: a assessoria elaborou pedido de permuta para dois filiados do TRE/MG.

GAS na Aposentadoria: a assessoria elaborou requerimento administrativo para filiado aposentado, para pagamento de GAS, proporcional ao tempo trabalhado, em sua aposentadoria.

COLETIVAS

Dentre os serviços de consultoria prestados pelo escritório, destacam-se as seguintes solicitações da direção do sindicato, durante o período de setembro de 2018 a janeiro de 2019:

Enquadramento – correção: Requerimento administrativo para corrigir o enquadramento de um grupo de servidores do TRT da 3ª Região (outubro 2018).

Jornada de trabalho: Ofícios requerendo a diminuição da jornada de trabalho em janeiro/2019 (dezembro 2018).

Imunidade tributária: Parecer acerca da imunidade tributária alcançada às entidades sindicais de trabalhadores pelo artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal frente à Solução de Consulta nº 104 – Cosit, emitida pela Coordenação Geral de Tributação da Receita Federal, através da qual se posicionou no sentido de que os sindicatos não podem remunerar, sob qualquer forma, seus dirigentes ou conceder benefícios, vantagens pessoais e realizar reembolso de despesas pessoais de dirigentes sindicais para fins de concessão ou manutenção da imunidade tributária (outubro 2018).

Plano de saúde: Nota Técnica sobre a viabilidade de ação judicial para questionar o aumento das mensalidades do plano de saúde disponibilizado aos filiados, regido pelos contratos firmados entre a entidade sindical e a Unimed (outubro 2018).

Remoção: Ingresso de interessado em Pedido de Providências que discute o remanejamento da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária Federal de Minas Gerais para a Subseção Judiciária de Sete Lagoas/MG (outubro 2018).

Banco de horas: Ofício ao TRT3, requerendo aplicação do art. 7º da Res. 225/2018 do CSJT no âmbito do Tribunal (dezembro 2018).

Sede: Notificação extrajudicial que tem origem na frustração do cumprimento do Projeto de reforma da fachada da sede do SITRAEMG, conforme se depreende do citado Projeto apresentado pelo arquiteto e das conclusões do relatório de Visita Técnica realizada pelo mesmo (dezembro 2018).

Estatuto social: nota técnica sobre eventuais falhas em seu Estatuto Social, bem como sobre qual seria a melhor forma para a sua reforma, se pontual, ou mais ampla, mediante a aprovação de novo diploma (janeiro 2019).

CONTENCIOSO

Durante o período de setembro de 2018 a janeiro de 2019 a equipe do contencioso do escritório analisou e processou **291** intimações para processos judiciais que tramitam em nome do sindicato e de seus filiados, assim discriminado o movimento:

Providência processual	Quantidade
Agravo do Instrumento	11
Agravo em Recurso Especial	4
Agravo em Recurso Extraordinário	2
Agravo Interno	2
Análise – Decisão Conforme	48
Análise – Para Outra Parte	18
Análise Publicação de Ata	36
Apelação	6
CR - Apelação	10
CR – Agravo de Instrumento	4
CR – Agravo em Recurso Especial	2
CR – Agravo Interno	1
CR – Embargos de Declaração	1
CR – Recurso Especial	1
CR – Recurso Extraordinário	1
CR – Recurso Inominado	2
Cumprimento de Sentença Individual	11
Cumprimento de Sentença Individual de Título Coletivo	4
Embargos à Execução	1
Embargos de Declaração	21
Emenda à Inicial	2
Especificação de Provas	1
Incidente de Uniformização	1
Manifestação	77
Recurso Especial	6
Recurso Extraordinário	8
Recurso Inominado	2
Réplica	6
Resposta à Impugnação ao Cumprimento de Sentença	2
Total	291

EXECUÇÕES

Correção de enquadramento: Promovido o ajuizamento de 48 cumprimentos de sentença individuais, em grupos de até 5 pessoas, para execução do título executivo judicial decorrente da ação coletiva nº 0022199-58.2004.4.01.3800, através da qual o Sitraemg garantiu aos substituídos o pagamento dos reflexos remuneratórios oriundos do reenquadramento dos servidores da Justiça Federal (Técnicos Judiciários – na classe B, padrão 17, conforme edital do concurso público prestado em 1996). Concluído o ajuizamento, a assessoria jurídica prestou as informações aos filiados para acompanhamento dos processos eletrônicos. Os cumprimentos de sentença foram recebidos e a União está sendo citada para apresentar impugnação ou concordar com os valores.

Quintos (VPNI): A assessoria jurídica cuida de 599 execuções individuais, referente ao título executivo judicial decorrente da ação coletiva nº 0051848-05.2003.4.01.3800, que tramitou na 10ª VF/MG, através da qual o Sitraemg garantiu aos substituídos, com domicílio no estado de Minas Gerais, a incorporação das parcelas denominadas "quintos" decorrentes do exercício de funções e cargos de confiança até 4 de setembro de 2001, quando as referidas vantagens passaram a constituir Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada. Em oposição às execuções a União está apresentado Embargos à execução, que estão sendo julgados parcialmente procedentes apenas para estabelecer os parâmetros de cálculo (índice de correção monetária e juros de mora). Em face da sentença de parcial procedência, a União vem apresentando recurso de apelação sob a alegação de que o título executivo é inexigível em virtude da decisão do STF, de 19.03.2018, que deu provimento ao RE 638.115 (com repercussão geral reconhecida), para reconhecer como indevida a incorporação de quintos. Aguarda-se o julgamento das apelações.



**CASSEL RUZZARIN
SANTOS RODRIGUES**
— ADVOGADOS —

BRASÍLIA

SAUS Quadra 5 Bloco N Salas 212 a 217, Ed. OAB - Asa
Sul, (61) 3223-0552

RIO DE JANEIRO

Av. Nilo Peçanha, 50, sala 2018, ed. Rodolpho de Paoli,
Centro, (21) 3035-6500

BELO HORIZONTE

Rua Euclides da Cunha, 14 - Prado
(31) 4501-1500

SANTA MARIA

Rua Alberto Pasqualini - 111 Sala 1.001, Ed. Arquipélago
– Centro, (55) 3028-8300



servidor.adv.br



infogreve.com.br



blogservidorlegal.com.br



portfolio.servidor.adv.br



facebook.com/servidoradv



instagram.com/servidoradv